Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

securities services

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CHARDONNAY CAPITAL SEMENTE

CNPJ nº 20.087.171/0001-07

("Fundo")

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 02 de setembro de 2026, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, às 10h ("Assembleia").

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a). Poliana Correia de Souza; Secretário(a) – Sr(a). Claudio Carminholi.

III. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas, nos termos do §7º, do art. 72, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada ("Res. CVM 175").

IV. PRESENÇA: Os referidos cotistas do Fundo, a **XP SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01, situada na situada na Praia de Botafogo, 501, 5°andar, Bloco I, sala 501, na cidade e estado do Rio de Janeiro, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora") e a Gestora.

V. ORDEM DO DIA:

(i) Aprovar a alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais, para que passe a constar **(i.1)** como "Nova Gestora", a XP Investimentos CCTVM S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04 e **(i.2)** como "Nova Custodiante", a XP Serviços Financeiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01, de modo que o quadro "*A. PRESTADORES DE SERVIÇO*" do Regulamento passará a vigorar da seguinte forma:

A. PRESTADORES DE SERVIÇO	
Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestor	***Administradora***
XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. ***Ato Declaratório****: 10.460, de 26 de junho de 2009* ***CNPJ****: 02.332.886/0001-04*	***XP SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM LTDA.*** ***Ato Declaratório****: 7.110, de 29 de janeiro de 2003* ***CNPJ****: 05.389.174/0001-01*
Outros	
Custódia	***Distribuição***
XP SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM LTDA. ***Ato Declaratório****: 7.110, de 29 de janeiro de 2003* ***CNPJ****: 05.389.174/0001-01*	*Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora*

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

(ii) Autorizar a Administradora do Fundo adotar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

VI. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, mediante o envio prévio das manifestações de voto, aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme descritas acima.

A Administradora do Fundo está autorizada a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

Em virtude da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo, a Administradora ficou dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presenta Assembleia. As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede da Administradora.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026

Assinado por:
Poliana Correia de Souza
CB9F814BBCF6411...

Poliana Correia de Souza
Presidente

Assinado por:
claudio.carminholi
E182B148638241A...

Claudio Carminholi
Secretário

DocuSigned by:
Luiza Barros Cöndido
20F48D526C84433...

DocuSigned by:
Marcos Wanderley Pereira
B0EFD926E7334AF...

XP SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM LTDA.
Administradora e Antiga Gestora

DocuSigned by:
Luiza Barros Cöndido
20F48D526C84433...

DocuSigned by:
Marcos Wanderley Pereira
B0EFD926E7334AF...

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.
Nova Gestora

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

securities services

Categoria / Tipo:
FIP Capital Semente

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CHARDONNAY CAPITAL SEMENTE

CNPJ nº 20.087.171/0001-07

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término \| Exercício Social:**
26 anos, contados da data da primeira subscrição de Cotas, prorrogáveis por mais 26 anos mediante aprovação dos Cotistas	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando em 31 de dezembro de cada ano civil

A. PRESTADORES DE SERVIÇO	
Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestor	**Administradora**
XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04	**XP SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM LTDA.** **Ato Declaratório**: 7.110, de 29 de janeiro de 2003 **CNPJ**: 05.389.174/0001-01
Outros	
Custódia	**Distribuição**
XP SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM LTDA. **Ato Declaratório**: 7.110, de 29 de janeiro de 2003 **CNPJ**: 05.389.174/0001-01	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora
Auditoria Independente	
Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora, as quais deverão, obrigatoriamente, ser empresas consideradas *"big four"*	
Obrigações	

I. Obrigações da Administradora: Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma prevista na Resolução CVM 175, ou sempre que solicitados. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) Os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) O livro de atas das Assembleias de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

(c) O livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas;

(d) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela classe de Cotas e seu respectivo patrimônio; e

(f) Cópia da documentação relativa às operações da classe de cotas;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e à classe de Cotas;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da classe de Cotas;

(vi) transferir ao Fundo e à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(vii) manter os ativos integrantes da carteira da classe de Cotas custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que trata das informações periódicas;

(ix) cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, bem como as deliberações dos membros do Comitê de Investimentos, na forma prevista no Anexo I deste Regulamento;

(x) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xi) outorgar procuração para pessoa indicada pelos membros do Comitê de Investimentos para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pela classe de Cotas, devendo a referida pessoa seguir as instruções de voto transmitidas pelos membros do Comitê de Investimentos, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à Administradora e aos membros do Comitê de Investimentos cópia da respectiva ata, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua respectiva assinatura;

(xii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores; e

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

II. Obrigações do Gestor: São obrigações e competências do Gestor:

(i) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em sede de Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

(ii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iii) custear as despesas de propaganda do Fundo e da classe de Cotas;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da classe de Cotas;

(v) transferir ao Fundo e à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;

(vi) firmar, em nome da classe de Cotas, os acordos de acionistas e/ou sócios das sociedades de que a classe de Cotas participe ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à classe de Cotas efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das referidas sociedades, mediante prévia e expressa aprovação pelos membros do Comitê de Investimento, e disponibilizando cópia do acordo aos membros do Comitê de Investimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;

(vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no Anexo I deste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(viii) cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, bem como as deliberações dos membros do Comitê de Investimentos, na forma prevista no Anexo I deste Regulamento;

(ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(x) contratar, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da classe de Cotas; e

(xi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a classe de Cotas se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

(xii) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou à classe de Cotas de que tenha conhecimento;

(xiii) encaminhar à Administradora, para arquivo, as atas das reuniões do Comitê de Investimento;

(xiv) prospectar, selecionar, negociar e propor aos membros do Comitê de Investimento negócios para a carteira da classe de Cotas, segundo política de investimento estabelecida neste Regulamento;

(xv) executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelos membros do Comitê de Investimento e de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento;

(xvi) representar a classe de Cotas, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas, bem como monitorar os investimentos, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

(xvii) executar, de forma coordenada com a atividade de administração fiduciária, a comunicação com os membros do Comitê de Investimento;

(xviii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira da classe de Cotas, independentemente da classificação dotada pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas;

(xix) elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório de que trata a alínea "(iv)" do item I acima; e

(xx) enviar à Administradora todas as informações relativas a negócios realizados pela classe de Cotas.

II.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas "(i)" e "(ii)" do item II acima, o Gestor, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, considerando os interesses da classe de Cotas e dos demais Cotistas e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

II.2. A equipe do Gestor reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos da classe. No entanto, as principais decisões da classe de Cotas serão tomadas pelos membros do Comitê de Investimento, observado o disposto no Anexo I deste Regulamento.

III. Vedações: É vedado à Administradora e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo aqueles auferidos diretamente de organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos de titularidade da classe de Cotas, nas modalidades estabelecidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as respectivas cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada correspondente a ¾ (três quartos) dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo a possibilidade de integralização do valor do Capital Comprometido pelos cotistas mediante chamadas de capital da Administradora, de acordo com prazos estabelecidos ;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo I deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas pela classe de Cotas; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos da classe de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(ix) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, ou dos membros do Comitê de Investimento, bem como sem aprovação dos membros do Comitê de Investimento; e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

(x) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas previstas na Resolução da CVM nº 164, de 13 de julho de 2022, ou outros títulos não autorizados pela CVM.

IV. Renúncia, Destituição e Descredenciamento: A Administradora e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; e/ou (iii) destituição por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

IV.1. Os Cotistas devem deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento, conforme o caso, devendo a respectiva Assembleia de Cotistas ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, no caso de renúncia; (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

IV.2. No caso de renúncia, a Administradora e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo e da classe de Cotas pela Administradora.

IV.3. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Operações Vedadas

I. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, em ativos de emissão de sociedades nas quais participem:

(i) A Administradora, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da respectiva classe de cotas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto; e

(ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ativos a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos ativos a serem subscritos, antes do primeiro investimento por parte da respectiva classe de cotas.

I.1. É vedada a realização de operações em que o Fundo e/ou a classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea "(i)" do item I acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrador e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor.

II. As operações acima descritas poderão ser realizadas, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou

(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a classe de Cotas do Fundo invista, no mínimo, 95% em uma única classe de cotas.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. A Administradora e o Gestor não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos, salvo se, na esfera de suas competências, (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos relativa à classe de cotas, com este Regulamento ou com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, ou (ii) os prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora ou do Gestor, conforme o caso.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, bem como à realização de Assembleias de Cotistas ou de reuniões do Comitê de Investimento ou do Conselho de Supervisão (se instalado), até o limite correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por exercício social, sem prejuízo da aprovação de limite distinto pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, para casos específicos;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) taxa de performance, se houver;

(xxii) taxa máxima de custódia;

(xxiii) prêmios de seguro; e

(xxiv) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social, sem prejuízo da aprovação de limite distinto pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, para casos específicos.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial, ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item "(xxiv)" acima.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente aos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberarem sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas, sem prejuízo da observância quanto ao disposto em acordo de cotistas do Fundo:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente, e em todo caso em até 180 (cento e oitenta dias) após o término do exercício a que se referirem;

(ii) a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas Cotas;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(v) a alteração deste Regulamento, inclusive, sem limitação, quanto à política de investimento da classe de Cotas, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;

(vii) aumento nas taxas de remuneração dos Prestadores de Serviço Essencial, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da classe de Cotas;

(viii) a utilização de ativos integrantes da carteira da classe de Cotas na amortização de Cotas e na liquidação da classe de Cotas, bem como o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção de tal procedimento;

(ix) a amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de Cotas;

(x) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;

(xi) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de Cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação de prestação de garantias reais, em nome do Fundo e/ou da classe de cotas;

(xiv) instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo e/ou da classe de cotas;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

(xv) alteração do quórum de instalação e de deliberação a serem observados nas Assembleias de Cotistas;

(xvi) alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da classe de cotas, conforme definidos no Anexo I deste Regulamento;

(xvii) o pagamento de encargos não previstos no item D (Encargos do Fundo) deste Regulamento, no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como a majoração de qualquer encargo, em atenção aos limites estabelecidos na seção acima;

(xviii) a realização de todo e qualquer investimento em ativos por parte da classe de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;

(xix) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xx) aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas nos itens "(i)" e "(ii)" da seção "Prestadores de Serviço – Operações Vedadas" acima;

(xxi) a celebração ou a alteração de acordos de acionistas ou de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à classe de Cotas efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das sociedades investidas; e

(xxii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos e do comitê de supervisão do Fundo e/ou da classe de Cotas, quando for o caso, observados os termos e o quórum estabelecidos no item III da seção "Obrigações".

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III.3. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas. A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve: (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se os Cotistas, por meio da Assembleia Geral assim convocada, deliberarem em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos demais Cotistas.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por votos que representem a maioria, no mínimo, das cotas emitidas, atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota o direito a 1 (um) voto, observada a regulação aplicável ao tema.

IV.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (xii), (xiv), (xv), (xvii) e (xix) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas, sem prejuízo da observância quanto ao disposto em acordo de cotistas do Fundo.

IV.2.1. Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas a deliberação referida no subitem (xiii) do item I (Competência Privativa) acima, sem prejuízo da observância quanto ao disposto em acordo de cotistas do Fundo.

IV.2.2. Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas a deliberação referida no subitem (xi) do item I (Competência Privativa) acima, sem prejuízo da observância quanto ao disposto em acordo de cotistas do Fundo.

IV.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que o Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.4. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão ser notificados com 15 (quinze dias) de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta, por meio eletrônico, dentro de 10 (dez) dias, no caso de consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, no caso de consulta por meio físico.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Em classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, é permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: (i) do prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, nos termos do art. 23 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

VI. Alterações do Regulamento: Sem prejuízo do disposto no item "I" acima, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, tais como editadas pela ANBIMA; ou (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

VI.1. As alterações referidas acima devem ser imediatamente comunicadas aos Cotistas.

VII. Divulgação: As decisões tomadas pelos Cotistas, em sede de Assembleia de Cotistas, devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 8 (oito) dias após sua ocorrência, mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviado a cada Cotista.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria / tel.: 0800-77-20202.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Políticas do Gestor

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

Anexo I **Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Chardonnay Capital Semente ("Classe")**		
Público-alvo: Investidor Qualificado, sendo vedado o recebimento de investimentos realizados pelo Gestor	**Condomínio:** Fechado	**Prazo:** 26 anos, contados da data da primeira subscrição de Cotas, prorrogáveis por mais 26 anos mediante aprovação dos Cotistas
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	**Classe:** Única	**Término \| Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando em 31 de dezembro de cada ano civil

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de cotas de emissão de fundos de investimentos em participações, de cotas de emissão de fundos de investimento financeiros do subtipo "ações – mercado de acesso", ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e/ou representativos de participação em sociedades limitadas, de emissão de companhias, abertas ou fechadas, e/ou de sociedades empresárias limitadas, e/ou outros ativos, de acordo com esta política de investimento ("Ativos Alvo").

I.1. A Classe pertence ao subtipo "Capital Semente" e, portanto, as sociedades emissoras dos títulos e valores mobiliários a serem por ela adquiridos estão sujeitas a requisitos e restrições específicas para o referido subtipo, conforme detalhadas na Resolução CVM 175.

I.2. Os recursos provenientes da alienação dos Ativos Alvo, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe, exceto dividendos, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberada a sua distribuição, a título de amortização de Cotas, pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caberá à Administradora tornar operacional a decisão dos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

II. Diversificação da Carteira e Limites de Concentração. Para fins de cumprimento do disposto no item I. acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definido a seguir) após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento.

II.1. Durante todo o seu prazo de duração, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única sociedade investida, do mesmo setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas, desde que respeitadas as regras previstas na legislação societária quanto ao prazo de manutenção de um único acionista na sociedade investida.

II.2. A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital social das sociedades investidas.

II.2. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira de ativos da Classe com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar essas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

III. Ativos de Liquidez: Os recursos integrantes da carteira da Classe, enquanto não aplicados na forma prevista no item II acima, deverão ser investidos, a exclusivo critério do Gestor, em títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados, e/ou em cotas de emissão de fundos de investimento regulados pela CVM ("Ativos de Liquidez").

IV. Participação e Efetiva Influência: Sem prejuízo do estabelecido no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os investimentos acima descritos deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, a qual deve ocorrer por meio de: (i) detenção de quotas que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas e/ou de sócios com outros acionistas e/ou sócios das sociedades investidas, conforme o caso; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

IV.1. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das sociedades investidas quando: (i) o investimento da Classe na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da sociedade; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

IV.2. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas referido no item IV.1. acima não se aplica ao investimento em sociedades investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

V. Governança Corporativa: As sociedades anônimas de capital fechado que sejam emissoras dos títulos e valores mobiliários adquiridos pela Classe devem seguir as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização, para os sócios, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas/sócios e programas de opções de aquisição de ações/quotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da sociedade;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria "A", obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

V.1. As sociedades anônimas abertas objeto de investimento pela Classe podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3, quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (mercado de ações para o ingresso de sociedades anônimas), bem como qualquer

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

outro segmento especial que venha a ser criado pela B3, desde que observados os parâmetros mínimos estabelecidos por este Regulamento e pela Resolução CVM 175.

VI. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC). A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas sociedades investidas, nas seguintes condições: (i) caso a Classe possua investimento em ações de emissão da sociedade investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) respeite o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital subscrito da Classe, que poderá ser utilizado para a realização de adiantamentos; e (iii) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da sociedade em, no máximo, 12 (doze) meses.

VI.1. Fica vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento para futuro aumento de capital por parte da Classe.

VII. Coinvestimento: A Administradora e o Gestor deverão, caso aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e respeitadas as restrições legais, oferecer aos Cotistas e a outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor oportunidades de investir nas sociedades investidas, em condições equitativas e juntamente com a Classe, montante excedente ao investimento a ser efetuado pela Classe. Na hipótese de ocorrer um interesse conjunto das pessoas acima mencionadas, o valor do investimento excedente ao da Classe será rateado entre tais pessoas, nas condições em que vierem a negociar.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	**Taxa de Gestão**	
Não será devida qualquer remuneração pelos serviços de administração fiduciária.	Não será devida qualquer remuneração pelos serviços de gestão.	
Taxa de Performance	**Taxa de Entrada**	**Taxa de Saída**
N/A	N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	**Taxa Máxima de Custódia**	
Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.	0,01% a.a. (um centésimo por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe	

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão (quando vigentes) acima indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

FORMA DE CÁLCULO
I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. **II.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo. **III.** O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Regras de Movimentação

I. Titularidade: As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe e terão a forma nominativa e serão escriturais.

I.1. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito a ser aberta em nome de cada Cotista.

II.2. As Cotas assegurarão aos seus titulares direitos e obrigações idênticos.

II. Transferência: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

II.1. A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do cessionário à condição de investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

II.2. Os cessionários das Cotas deverão aderir aos termos e condições aplicáveis ao Fundo e à Classe por meio da assinatura e da entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos, os quais são necessários ao cumprimento da legislação em vigor e ao efetivo registro como Cotista.

III. Direito de Preferência: Observadas os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo:

(i) Os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, a Administradora e os demais Cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta;

(ii) Caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, a Administradora e o Cotista cedente para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras;

(iii) Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista cedente, com cópia para a Administradora;

(iv) Após o decurso dos prazos previstos nas alíneas anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às Cotas de titularidade do Cotista cedente, o total

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas;

(v) Se, ao final do prazo previsto na alínea anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado; e

(vi) Observado o disposto no *caput* deste item, o Cotista cedente poderá, alternativamente ao procedimento previsto nas alíneas anteriores, solicitar a concordância dos demais Cotistas para a alienação das Cotas de sua titularidade, com ou sem o oferecimento de prêmio.

III.1. Caberá à Administradora zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima.

III.2. Os cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas. Tais documentos deverão ser apresentados à Administradora por ocasião da liquidação da Classe ou da amortização das Cotas, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, a Administradora reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação da Classe) ou da amortização, conforme o caso.

IV. Tributação: O Cotista que alienar Cotas de sua titularidade será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir à Administradora a comprovação do recolhimento do referido tributo.

D. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Integralização das Cotas: Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão boletins de subscrição e compromissos de investimento dos quais constarão, dentre outros, o nome e a qualificação do Cotista, o número de Cotas subscritas, o preço de subscrição, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo, além dos termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento.

I.1. Cada boletim de subscrição será devidamente autenticado pela Administradora e corresponderá ao comprovante de pagamento, pelo Cotista, da respectiva subscrição de Cotas.

I.2. Ao aderir à Classe, o investidor celebrará, junto à Administradora, um compromisso de investimento, por meio do qual serão definidas as regras relativas às chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, durante o Prazo de Duração, em relação às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas por meio do referido instrumento.

I.3. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe.

I.4. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo boletim de subscrição, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.

II. Prazo de Aplicação dos Recursos; O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de recebimento, pelo

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

Cotista, da respectiva chamada para integralização ("Prazo para Aplicação dos Recursos"), sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em Ativos de Liquidez.

III. Amortização: O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas.

III.1. As quantias atribuídas à Classe a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas sociedades emissoras de valores mobiliários integrantes da carteira da Classe serão distribuídas aos Cotistas, na proporção das Cotas por eles detidas, em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento pela Classe, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

III.2. As amortizações de Cotas e os pagamentos de rendimentos aos Cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, não devendo ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de cotas por qualquer Cotista no âmbito de cada chamada de capital.

III.3. As Cotas poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente, ou, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, por meio de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, devendo os Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para adoção de tais procedimentos.

IV. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

V. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe poderá ser realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, a seu critério, (i) em moeda corrente nacional e/ou (ii) em bens e direitos, inclusive Ativos Alvo, avaliados por seu custo de aquisição, a preço de mercado, por seu valor econômico ou por seu valor patrimonial, conforme o caso, observadas as disposições legais e regulatórias a tal respeito.

V.1. As aplicações de recursos na Classe por meio da entrega de bens e direitos, conforme mencionada acima, poderão ser realizadas mediante aprovação dos membros do Comitê de Investimentos, desde que a Administradora entenda que a sua realização se dá no interesse da Classe, ocorrendo sempre de forma proporcional ao valor dos ativos integrantes da carteira, exceto se expressamente autorizada, por maioria absoluta em sede de Assembleia de Cotistas, a aplicação desproporcional. Será observado, em qualquer caso, o disposto nas disposições legais e regulatórias em vigor.

VI. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram.

VII. Novas Emissões de Cotas: Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

E. Equipe-Chave da Gestora

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset* management, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

G. Comitê de Investimentos

I. Função e Atribuições. A Classe terá um Comitê de Investimentos soberano na determinação dos investimentos e desinvestimentos pela Classe, cujos membros indicarão, aprovarão e acompanharão os investimentos e desinvestimentos pela Classe, a performance de sua carteira de aplicações, as atividades da Administradora e do Gestor no cumprimento de suas obrigações referentes à Classe e as demais atividades descritas neste Regulamento.

I.1. O Comitê de Investimento terá as seguintes atribuições:

(i) determinar as diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;

(ii) decidir e informar o Gestor e a Administradora sobre todo e qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo e/ou em outros ativos, observado o disposto neste Regulamento, e sobre alterações na composição da carteira da Classe, observada a política de investimento estabelecida por meio deste Regulamento;

(iii) decidir sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas sociedades investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;

(iv) decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião de sua liquidação, observado o disposto neste Regulamento;

(v) acompanhar as atividades da Administradora e do Gestor no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo e à Classe;

(vi) aprovar previamente a contratação de outros prestadores de serviços, a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pela Classe e a celebração de acordos de acionistas ou ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das referidas sociedades; e

(vii) indicar representantes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das sociedades objeto de investimento pela Classe e transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias.

II. Composição. O Comitê de Investimento será composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. Os membros e seus suplentes serão eleitos da seguinte forma: (i) 1 (um) membro e seu respectivo suplente pelo Gestor; e (ii) demais membros pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

II.1. Cada Cotista, individual ou em conjunto, que detenha participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe terá o direito de indicar 1 (um) membro e respectivo suplente para

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

o Comitê de Investimentos, podendo substituir, a qualquer tempo, o membro e/ou o suplente que tiver indicado, independentemente da substituição do membro e do respectivo suplente indicados pelo outro Cotista.

II.2. Caso a aplicação do critério estabelecido no item II.1. acima resulte na atribuição do direito de indicação de membro do Comitê de Investimentos a um único Cotista, tal Cotista deverá indicar 2 (dois) membros, de modo que seja preenchido o número mínimo de membros estabelecido no caput deste item.

II.3. Somente serão elegíveis para ocupar cargos no Comitê de Investimentos pessoas de ilibada reputação, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimento, podendo ser indicados funcionários, diretores, representantes da Administradora, do Gestor ou dos Cotistas, conforme o caso

II.4. Adicionalmente, somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de fundos de investimento em participações;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens anteriores; e

(v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

III. Mandato: Os membros do Comitê de Investimento exercerão suas funções durante o prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição .

III.1. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada à Administradora e aos demais membros do Comitê de Investimentos com 5 (cinco) dias de antecedência.

IV. Remuneração: É vedado aos membros do Comitê de Investimentos receber qualquer remuneração do Fundo ou da Classe, seja a que título for.

V. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço: A existência do Comitê de Investimentos não exime a Administradora ou o Gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira da Classe.

VI. Forma e Periodicidade: O Comitê de Investimento reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, ou sempre que os interesses da Classe assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoco, encaminhado a cada um dos seus membros, sendo que as convocações deverão conter indicação da data, do horário e do local da reunião, bem como a descrição das matérias a serem deliberadas.

VI.1. A convocação pode ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

VI.2. As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser presenciais ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, aplicando-se os mesmos procedimentos previstos para realização de consulta formal junto aos Cotistas.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

VII. Instalação e Deliberação: As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro indicado pelo Gestor e 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas, e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo a cada membro 1 (um) voto.

VIII. Documentação: Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião, sendo uma cópia encaminhada à Administradora no prazo de 5 (cinco) dias após a data de realização da reunião.

IX. Conflito de Interesses: Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e à Administradora, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo e/ou a Classe, imediatamente após tomar conhecimento da respectiva situação, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria em relação à qual tenham conflito. Fica desde já estabelecido que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas sociedades objeto de investimento pela Classe não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimento.

IX.1. Os membros do Comitê de Investimentos que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em sociedades do mesmo setor de economia da Classe deverão: (i) comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; (ii) exceto se deliberado em contrário pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos, enquanto perdurar esta situação; e (iii) manter atualizada tais informações junto aos Cotistas.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação. A Classe entrará em liquidação ao fim de seu prazo de duração, conforme previsto neste Anexo I, ou mediante deliberação dos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas.

I.1. Por ocasião da liquidação, a Administradora promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate das Cotas de suas respectivas titularidades.

I.2. A alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião da liquidação, poderá ser realizada por meio de uma das seguintes formas, a critério do Comitê de Investimento: (i) alienação por meio de transações privadas; e (ii) alienação em bolsa de valores ou em mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

(i) resgate dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

(ii) venda dos Ativos Alvo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;

(iii) venda dos Ativos Alvo em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;

(iv) pagamento dos encargos da Classe;

(v) pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe.

I.3. A Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

I.4. Mediante prévia aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, cabendo aos Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para adoção de tais procedimentos.

I.5. A liquidação da Classe e a divisão do seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data de realização da Assembleia de Cotistas por meio da qual for deliberada a liquidação.

I.6. Em qualquer caso, a liquidação da Classe será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

II. Responsabilidade. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação da Classe e/ou do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração, ou a impossibilidade de pagamento dos resgates das Cotas por ocasião da liquidação da Classe, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

II. Encerramento: Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação editada pela CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

J. Patrimônio Líquido e Contabilização

I. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos ativos que integram a carteira, menos exigibilidades.

II. Valor da Cota. O valor das Cotas será calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas em circulação.

III. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados e contabilizados de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponível no site da Administradora. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira da Classe.

III.1. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pela Classe e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

K. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.xpi.com.br/.

L. Conflito de Interesses

I. Situações de Conflito. Os membros do Comitê de Investimento deverão analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido nos itens abaixo, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação do Comitê de Investimentos do Fundo.

I.1. O cotista e/ou membro do Comitê de Investimento conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais membros do Comitê de Investimento e/ou aos demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos e/ou nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

II. Conselho de Supervisão. A pedido de Cotistas, por meio de Assembleia de Cotistas, poderá ser constituído um Conselho de Supervisão, o qual deverá ser formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de conflitos de interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de supervisão das atividades do Comitê de Investimento, nas situações em que:

(i) qualquer membro do Comitê de Investimento ou qualquer membro da equipe de gestão possuir interesse direito na sociedade investida pela Classe;

(ii) qualquer membro do Comitê de Investimento ou qualquer membro da equipe de gestão possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor de sociedade investida pela Classe;

(iii) o Gestor possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, em sociedade investida pela Classe;

(iv) haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos de titularidade da Classe após o investimento inicial; e

(v) outras situações previstas neste Regulamento.

II.1. Os Cotistas, por meio da Assembleia de Cotistas em que aprovarem a constituição do Conselho de Supervisão, deverão dispor sobre: (i) a periodicidade das reuniões; (ii) modo de convocação; (iii) local de realização; (iv) quórum de instalação e de deliberação; (v) o prazo do mandato dos membros; (vi) modo de substituição dos membros; e (vii) possibilidade de reeleição dos seus membros.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

M. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos Ativos Alvo que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da sociedade investida ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

III. Ausência de Garantias

As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, a Classe, a Administradora, e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os ativos da carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe e dos Cotistas.

V. Risco de Liquidez

V.I. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira, especialmente no caso de valores mobiliários de emissão de sociedades limitadas, companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

V.II. Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

V.III. Por fim, a Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

VI. Oscilações no Patrimônio da Classe

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no patrimônio líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

VII. Risco Tributário

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos ativos investidos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

VIII. Risco Legal

A performance das sociedades investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que as sociedades investidas figurem como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o patrimônio líquido da Classe venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos da Classe, na proporção de suas Cotas, de forma que a Classe possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

IX. Risco de Concentração

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas sociedades e/ou fundos de investimento, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissor(es). Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe, no início do

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único ativo. A materialização de tal concentração poderá afetar negativamente os investimentos da Classe, o que poderá depreciar de forma significativa o seu patrimônio líquido e, por consequência, a rentabilidade e o capital investido pelos Cotistas.

X. Propriedade das Sociedade Investidas

Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão das sociedades investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos de Liquidez. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Ativos de Liquidez da carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

XI. Não realização de Investimento pela Classe

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas sociedades investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em sua não realização.

XIII. Risco das Sociedades Investidas

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das sociedades investidas, consoante política de investimento prevista neste Regulamento. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas sociedades investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; ou (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado dos prestadores de serviço do Fundo, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

XIV. Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento

A Classe poderá investir em sociedades investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

XV. Risco de Patrimônio Negativo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93596D83-51A0-886A-8211-F371941C0173

As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

XVI. Morosidade da Justiça Brasileira

A Classe e as sociedades investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos ativos das companhias investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e as sociedades investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XVII. Ocorrência de Casos Fortuitos e Eventos de Força Maior

Os resultados das sociedades investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das sociedades investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

XVIII. Transações com Partes Relacionadas

A Classe poderá investir em companhias que invistam em sociedades investidas nos quais a Gestora e/ou suas respectivas partes relacionadas participem como sócios e/ou investidores. Caso tais relações não sejam mantidas em bases de mercado (arms length) os planos de investimento e os resultados das sociedades investidas poderão ser impactados negativamente e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XVIII. Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de bens emitidos pelas sociedades investidas. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]